

PAUTA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 1408º – 18/09/2018

LEITURA DA BÍBLIA

* Salmo 71 – Roberto Aparecido Pedro.

CHAMADA

*******EXPEDIENTE*******

VOTAÇÃO DE ATA

Votação da Ata da Sessão 1407º de 11/09/2018.

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO Nº 103/2018

Indico à Mesa, dispensadas as formalidades regimentais, que seja oficiado o **Senhor DEAN ALVES MARTINS**, DD. Prefeito Municipal de Sete Barras, solicitando que o mesmo viabilize junto ao órgão competente a seguinte reivindicação: **Manutenção na Ponte de Madeira**, localizada no Bairro Nazaré.

Justificativa: Esta é uma reivindicação visa atender os moradores que residem no referido Bairro.

Autor: RENAN FUDALLI MARTINS

INDICAÇÃO Nº 104/2018

Indico à Mesa, dispensadas as formalidades regimentais, que seja oficiado o **Senhor DEAN ALVES MARTINS**, DD. Prefeito Municipal de Sete Barras, solicitando que o mesmo viabilize junto ao órgão competente a seguinte reivindicação: **Limpeza e Manutenção da Vala**, localizada no Bairro Vila São João.

Justificativa: Esta é uma reivindicação visa atender os moradores que residem no referido Bairro.

Autor: RENAN FUDALLI MARTINS

INDICAÇÃO Nº 105/2018

Indico à Mesa, dispensadas as formalidades regimentais, que seja oficiado o **Senhor DEAN ALVES MARTINS**, DD. Prefeito Municipal de Sete Barras, solicitando que o mesmo viabilize junto ao órgão competente a seguinte reivindicação, que seja efetuada **Melhorias e Manutenção na Guarita no entrocamento da SP 139 (Empei Hiraide), com STB 361 (Mario Hanashiro)**.

Justificativa: A presente indicação visa atender a solicitação de vários Munícipes que fazem uso do local.

Autor: EDSON DE LARA

INDICAÇÃO Nº 106/2018

Indico à Mesa, dispensadas as formalidades regimentais, que seja oficiado o **Senhor DEAN ALVES MARTINS**, DD. Prefeito Municipal de Sete Barras, solicitando que o mesmo viabilize junto ao órgão competente a seguinte reivindicação, que seja efetuada a **Recapamento Asfáltica** na Rua Felix de Almeida, Bairro Jardim Nossa Senhora Aparecida.

Justificativa: A presente indicação visa atender os moradores que residem na referida Rua, bem como os que transitam pela mesma.

Autor: EDSON DE LARA

INDICAÇÃO Nº 110/2018

Indico a Mesa, dispensadas as formalidades regimentais, que seja oficiado o Senhor Dean Alves Martins, DD. Prefeito Municipal de Sete Barras, solicitando que o mesmo viabilize junto ao Órgão Competente, a seguinte reivindicação, que seja disponibilizado nos meios de comunicação do Município os dias e horários por Bairro na qual é efetuado a coleta de lixo.

Justificativa: A presente indicação tem por objetivo atender os Munícipes e dar mais comodidade, bem como adequar o horário de colocar o lixo nos pontos de coleta.

Autor: EMERSON RAMOS DE MORAIS

INDICAÇÃO Nº 111/2018

Reiterando a Indicação n.º 010/2018, Indico à Mesa, dispensadas as formalidades regimentais, que seja oficiado o **Senhor Dean Alves Martins**, DD. Prefeito Municipal de Sete Barras, solicitando que o mesmo viabilize junto ao Órgão competente para que seja efetuado à **Manutenção do Bueiro**, localizado na Vice Prefeito Herculano Ricardo altura do numero 675 em ambos os lados da Rua.

Justificativa: A presente indicação tem por objetivo atender a população que reside na referida rua, na qual com as constantes chuvas vem causando grandes transtornos.

Autor: EMERSON RAMOS DE MORAIS

INDICAÇÃO Nº 112/2018

Reiterando a Indicação n.º 007/2018 Indico à Mesa, dispensadas as formalidades regimentais, que seja oficiado o **Senhor Dean Alves Martins**, DD. Prefeito Municipal de Sete Barras, solicitando que o mesmo viabilize junto ao Órgão competente para que seja efetuado à **Manutenção do Bueiro**, localizado na Viela 9 – Bairro Jardim Magário.

Justificativa: A presente indicação tem por objetivo atender a população que reside na referida rua, na qual com as constantes chuvas vem causando grandes transtornos.

Autor: EMERSON RAMOS DE MORAIS

INDICAÇÃO Nº 113/2018

Indico a Mesa, dispensadas as formalidades regimentais, que seja oficiado o Senhor Dean Alves Martins, DD. Prefeito Municipal de Sete Barras, solicitando que o mesmo viabilize junto ao Órgão Competente, a seguinte reivindicação, que seja efetuado a calçada do ponto de ônibus no Centro, em frente a “Escola Marechal Cordeiro de Farias”, no Bairro Barra Ribeirão da Serra.

Justificativa: A presente indicação tem por objetivo atender os Munícipes e dar mais comodidade e buscar melhorias entorno escolar, aumentando a segurança de pedestres e alunos da Rede Municipal de Ensino.

Autor: ADEMAR MIASHITA

INDICAÇÃO Nº 114/2018

Indico a Mesa, dispensadas as formalidades regimentais, que seja oficiado o Senhor Dean Alves Martins, DD. Prefeito Municipal de Sete Barras, solicitando que o mesmo viabilize junto ao Órgão Competente, a seguinte reivindicação, que seja efetuado a manutenção dos bloquetes da Rua das Garças, em frente à Igreja Católica, no Bairro Barra Ribeirão da Serra.

Justificativa: A presente indicação tem por objetivo atender os Munícipes e dar mais comodidade e aumentar a segurança sendo que a referida Rua tem grande fluxo de circulação de munícipes e automóveis.

Autor: ADEMAR MIASHITA

REQUERIMENTOS**REQUERIMENTO Nº 051/2018**

Requeiro à Mesa ouvido o douto Plenário, observadas as formalidades regimentais, seja oficiado o Sr. **Dean Alves Martins**, DD. Prefeito Municipal, solicitando que o mesmo viabilize

junto ao órgão competente as seguintes informações, referente ao **Setor do Esporte Municipal**:

- Tem alguma Empresa Terceirizada que presta serviços no Setor de Esporte Municipal?
- Caso positivo, encaminhar cópia do contrato na íntegra;
- Nome do empregado e formação para ministrar os devidos trabalhos e carga horária do empregado;
- Se o empregado tem algum parentesco com o atual Diretor Municipal de Esporte;
- Nome dos Empregados.

Justificativa: O presente requerimento visa dar os devidos esclarecimentos ao Poder Executivo Municipal.

Autor: FABIANO NABOR DE ALMEIDA

REQUERIMENTO Nº 053/2018

Requeiro à Mesa ouvido o douto Plenário, observadas as formalidades regimentais, seja oficiado o Sr. **Dean Alves Martins – DD**. Prefeito Municipal, solicitando que o mesmo viabilize junto ao setor competente o envio de cópia de documentos referentes às obras realizada na **Praça da Juventude**, localizado no Jardim Magário:

- Encaminhar cópia do Contrato na Íntegra, Processo Licitatório e Comprovante dos Pagamentos de todos os serviços efetuados na referida praça, sendo com recursos do Município ou através de convênio.

Justificativa: O presente requerimento visa fiscalizar e dar os devidos esclarecimentos ao Legislativo Municipal.

Autor: ADEMAR MIASHITA

REQUERIMENTO Nº 054/2018

Requeiro à Mesa ouvido o douto Plenário, observadas as formalidades regimentais, seja oficiado o Sr. **Dean Alves Martins – DD**. Prefeito Municipal, solicitando que o mesmo viabilize junto ao setor competente o envio de cópia de documentos referente às despesas gastas com a organização do **Desfile Cívico de 7 de Setembro** discriminando item por item, bem como comprovantes de pagamentos.

Justificativa: O presente requerimento visa fiscalizar e dar os devidos esclarecimentos ao Legislativo Municipal.

Autor: ADEMAR MIASHITA

REQUERIMENTO Nº 055/2018

Considerando que foi encaminhada ao Poder Executivo Municipal, a Indicação n.º 036/2018, de 02/04/2018, na qual o mesmo requer a regulamentação do trânsito da Rua Prefeito Salvador Domingos de França, no trecho compreendido entre a Rua São João Batista e Rua Prefeito Clóvis de Paula Souza, **definindo o trecho como mão única**, no sentido da Rua João Batista e realizando as sinalizações necessárias para os motoristas.

Requeiro à Mesa ouvido o douto Plenário, observadas as formalidades regimentais, seja oficiado o Sr. **Dean Alves Martins – DD**. Prefeito Municipal, solicitando que o mesmo viabilize junto ao órgão competente, se tem algum **estudo ou projeto viabilizando** para fazer as devidas mudanças no local acima citado.

Justificativa: O presente requerimento tem por finalidade atender aos Municípios, bem como evitar acidentes nos trechos onde a rua é estreita e não há condição de cruzamento de dois veículos, sendo que o local tem grande índice de circulação de pedestres principalmente crianças.

Autor: EMERSON RAMOS DE MORAIS

REQUERIMENTO Nº 056/2018

Considerando que foi encaminhada ao Poder Executivo Municipal, a Indicação n.º 037/2018, de 12/04/2018, na qual o mesmo requer para disponibilizar um funcionário para exercer a **Função de Coveiro no Cemitério Municipal** em período integral.

Requeiro à Mesa ouvido o douto Plenário, observadas as formalidades regimentais, seja oficiado o Sr. **Dean Alves Martins – DD**, Prefeito Municipal, solicitando que o mesmo viabilize junto ao órgão competente, se tem algum **planejamento de disponibilizar um funcionário em tempo integral** para prestar os referido serviços na função acima citado.

Justificativa: O presente requerimento tem por finalidade atender aos Municípios e dar maior comodidade a preservação do Cemitério Municipal, sendo a demanda de serviços é grande e exige um funcionário em tempo integral, bem como se encontra no quadro de funcionários do Poder Executivo uma vaga nesta função.

Autor: EMERSON RAMOS DE MORAIS

RECEBIMENTO DE PROJETO

Projeto de Lei nº 19/2018, de 13 de Setembro de 2018 – AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - **ASSUNTO:** "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO PROCEDER A DOAÇÃO DE IMÓVEL À CAMARA MUNICIPAL DE SETE BARRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

TRÂMITE: REGIME URGÊNCIA.

TRIBUNA – artigo 193 do R. I. - Da palavra Livre aos Vereadores

* 15 Minutos na Tribuna para cada Vereador, para uso em Tema Livre.

*******ORDEM DO DIA*******

VOTAÇÃO DE PROJETO**PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º 14**

Poder Legislativo Municipal
21 de agosto de 2018

ACRESCENTA O ART. 206-A, PARA TORNAR OBRIGATÓRIA A EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SETE BARRAS FAZ SABER QUE, TENDO SIDO APROVADA PELO PLENÁRIO, FICA PROMULGADA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º Fica inserido o art. 206-A na Lei Orgânica do Município de Sete Barras, com a seguinte redação:

Art. 206-A - É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual. (vide §11 do art. 166 da CF)

§ 1º. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (vide §9º do art. 166 da CF)

§ 2º. As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas: (vide §12 e §14 do art. 166 da CF)

I – até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II – até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III – até 30 de julho, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável;

IV – se, até 20 de setembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária anual.

V – No caso de descumprimento do prazo imposto no inciso IV do §2º as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 2º deste artigo. (vide §15 do art. 166 da CF)

§ 3º. Considera-se equitativa a execução das programações em caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente de autoria. (vide §18 do art. 166 da CF)

§ 4º. Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será:

I – demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente em nível de subunidade orçamentária vinculada ao departamento municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas;

II – fiscalizada e avaliada, pelo Vereador autor da emenda, quanto aos resultados obtidos.

§ 5º. A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Emenda ocorrerão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sete Barras, em 21 de agosto de 2018.

FABIANO NABOR DE ALMEIDA

Vereador

JUSTIFICATIVA:

A proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal em tela visa tornar obrigatória a execução das emendas dos Vereadores ao projeto de Lei Orçamentária Anual, em consonância com a Emenda Constitucional nº 86 de 17 de Março de 2015, onde será tratado como Orçamento impositivo.

Desta forma, as emendas propostas pelos Vereadores terão a obrigatoriedade de serem executadas, tendo em vista as necessidades reais de atendimento ao município e à população carente, visto que os Vereadores são representantes do povo e conhecem as realidades locais, principalmente nas áreas da saúde e infraestrutura.

O orçamento-programa é uma lei autorizativa ao Executivo, para a arrecadação de receitas e realização de despesas. Com esta alteração na Lei Orgânica Municipal de Sete Barras, as dotações orçamentárias aprovadas através de emendas dos Vereadores teriam esta autorização e também a obrigação legal de serem executadas, sob pena de incorrer em crime de responsabilidade.

Utilizando o exercício passado para exemplo da execução desta emenda, a receita corrente líquida do ano de 2017 do município de Sete Barras totalizou o valor de R\$ 35.327.709,18, portanto, conforme esta proposta de emenda à LOM, 1,2% resultaria no valor de R\$ 423.932,51, para ser aplicado em emendas dos Vereadores. Com isto, cada Vereador poderia propor emendas ao orçamento do município, no total de R\$ 47.103,61, aproximadamente, dando destinação à verba, sendo obrigatória sua execução.

Cumprido ressaltar que metade deste valor deverá ser destinado à saúde, ou seja, no exemplo, o valor de R\$ 211.966,26, e o restante para outras despesas de competência municipal com manutenção de atividades e obras de infraestrutura.

Caso alguma emenda não possa ser executada por motivos técnicos, poderá ser alterada, seguindo um cronograma previsto no corpo da emenda proposta. Estas emendas terão dotação orçamentária específica no orçamento-programa para melhor controle de sua execução e posterior prestação de contas.

Esta regra deverá ser seguida em todos os exercícios financeiros do município de Sete Barras.

FABIANO NABOR DE ALMEIDA
Vereador

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2018

Poder Legislativo Municipal
de 09/08/2018

ALTERA DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SETE BARRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Mesa da Câmara Municipal de Sete Barras, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município e do seu Regimento Interno, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela **promulga** a seguinte **RESOLUÇÃO**.

Artigo 1º - Altera-se a redação das alíneas "a)", "b)" e "c)", do artigo 72, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sete Barras, que passarão a figurar com a seguinte redação:

- a)** *À Comissão de Justiça, Redação, Ética e Decoro Parlamentar, nas terças feiras, com início às 18h00min, com tolerância de 10 (dez) minutos, com duração máxima de 45 (quarenta e cinco) minutos, exceto quando feriado, quando a reunião se dará no primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário, sendo obrigatória a presença da maioria de seus membros;*
- b)** *A Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos, nas terças feiras, com início às 18h00min, com tolerância de 10 (dez) minutos, com duração máxima de 45 (quarenta e cinco) minutos, exceto quando feriado, quando a reunião se dará no primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário, sendo obrigatória a presença da maioria de seus membros; e*

- c) A Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, nas terças feiras, com início às 18h00min, com tolerância de 10 (dez) minutos, com duração máxima de 45 (quarenta e cinco) minutos, exceto quando feriado, quando a reunião se dará no primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário, sendo obrigatória a presença da maioria de seus membros;

"

Artigo 2º - Acrescenta Parágrafo Segundo e Parágrafo Terceiro ao artigo 72, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sete Barras, que figurará com a redação a seguir, devendo o atual parágrafo único figurar como parágrafo primeiro:

"Parágrafo Segundo – Considera-se-á presente à reunião o Vereador que assinar o livro de presença até o limite de 18h10min."

"Parágrafo Terceiro – Ao Vereador integrante de duas Comissões fica excepcionada a participação simultânea nas mesmas."

Artigo 3.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SETE BARRAS, 15 de agosto de 2017.

ADEMAR MIASHITA

Vereador

EDSON DE LARA

Vereador

EMERSON RAMOS DE MORAIS

Vereador

FABIANO NABOR DE ALMEIDA

Vereador

ÍTALO DONIZETH COSTA ROBERTO

Vereador

ROBSON DE SÁ LEITE

Vereador

Justificativa: O presente projeto visa unificar as reuniões das Comissões Permanentes com a data das Sessões Ordinárias.

PROJETO DE LEI N.º 07/2018

Poder Legislativo Municipal

De 06/08/2018

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA O GRUPO DE APOIO DONA BENEDITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sete Barras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a entidade GRUPO DE APOIO DONA BENEDITA, instalada na estrada Municipal STB-434, km 1,5, Bairro Mamparra, nesse Município, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 05.493.070/0001-42.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária constante do Orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PLENÁRIO VEREADOR JOAQUIM IDÍLIO DE MORAES, 06 DE AGOSTO DE 2018.

EMERSON RAMOS DE MORAIS

Vereador

JUSTIFICATIVA:

Fundada em 2012 no Município de Itapecerica da Serra/SP, transferiu-se em junho de 2015, sem interrupção de suas atividades para sua sede atual em Sete Barras.

Através de um de seus braços, a Casa Amigos da Vida, destina-se a trabalhar, com 100% de beneficência, no abrigo e no resgate da dignidade de mulheres idosas carentes em situação de risco. Acolhe, atualmente 12 idosas, disponibilizando para o Município de Sete Barras e região, mais 8 vagas.

Por outro lado, tomando contanto com os desafios enfrentados no Município com a questão de dependência química, o Grupo de Apoio Dona Benedita, valendo-se de sua experiência em trabalhos desenvolvidos nos Município de São Paulo e Itapecerica da Serra, veio criar em Sete Barras, o Grupo Amigos da Vida que envolve em parceria com a Secretaria de Saúde do Município, o encaminhamento de adictos para tratamento terapêutico em sala especializada ou em clínicas e comunidades terapêuticas. Este programa diferencia-se da maioria dos demais em andamento no Estado de São Paulo, uma vez que leva em consideração o apoio à família do adicto além de priorizar a “volta” do mesmo à vida. Para tanto, em parceria com a Cooperativa de Agricultura Familiar de Sete Barras – COOPAFASB e com o escritório local da CATI implantou um programa de encaminhamento dos dependentes egressos de internamentos para trabalhos de agricultura na condição de trabalhadores rurais celetistas ou meeiros. Quando meeiros a COOPAFASB indica os produtos que podem ser comercializados e a CATI dá apoio técnico necessário.

Por outro lado, visando dar oportunidade de trabalho aos dependentes em recuperação que não tenham aptidão para atividades rurais, criou o programa “Costurando meu futuro” que visa capacitar profissionais de trabalho em indústrias de confecção de vestuários. Este programa é dirigido, também, à população em geral.

Programa de Geração de Renda – “Costurando meu Futuro”

Reafirmando seu compromisso com a responsabilidade social e com o desenvolvimento sustentável, o Grupo de Apoio Dona Benedita apresenta seu Programa de Geração de Renda “Costurando meu Futuro”, objetivando a inclusão social de uma parcela da população do Município de Sete Barras que, devido às suas peculiaridades, convive com a incerteza frente às escassas oportunidades de ganho que lhe são oferecidas.

“Costurando Meu Futuro” é um programa que visa formar, numa primeira etapa 20 (vinte) costureiras industriais, moradores do Bairro da Barra d Ribeirão da Serra, para prestar serviços como funcionárias das indústrias locais ou em suas residências, na condição de MEI (Micro Empresário Individual). De acordo com o seu desenvolvimento e as correções de rumo que se fizerem necessárias, o programa será expandido para as demais áreas do Município. Disponibiliza um curso de capacitação que envolve, além de parte técnica, palestras de conscientização para seus participantes, objetivando uma “melhor qualidade de vida”, com apoio terapêutico se necessário. O curso técnico tem uma carga horária de 32 horas e está sendo ministrado sob a supervisão da Confecções S.K.U Muniz Ltda – ME, uma das indústrias locais que também fornecem o material de apoio necessário. Tem um custo direto de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por aluno.

“Costurando meu futuro” é um programa de responsabilidade social e está sendo apoiado pelas seguintes empresas: AGROPEL, CONTAPEL, JC Supermercados, MATSUMI e NANA SUL. As máquinas de costura necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos das

costureiras participantes poderão ser financiadas pelo Banco do Povo. Além disto, em parceria com o Grupo Assistencial Sem Fronteiras de São Paulo, veio a implantar, desde 19/02/2018, à Rua Hidekishi Nomura, 238, o núcleo Beneficente de Terapias Complementares para atendimento gratuito a toda a população, oferecendo os seguintes tratamentos: Alcoolismo, Drogas, Depressão, ansiedade e Estresse. Para tanto dispõe das seguintes especialidades: Psicologia, Fitoterapia, Geoterapia Integral, Meditação, Reiki, Metafísica da Saúde e Iridologia.

Neste sentido, é que apresento o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres pares.

EMERSON RAMOS DE MORAIS
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 17/2018
de 16/08/2018

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE VACINAÇÃO PARA MATRÍCULA DE CRIANÇAS NA REDE DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE SETE BARRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SETE BARRAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** o seguinte:

Art. 1º - As escolas da Rede Pública e Particular de ensino do Município de Sete Barras deverão exigir dos pais ou responsáveis pelos alunos, no ato da matrícula ou rematrícula escolar, a apresentação da Carteira de Vacinação dos alunos, devidamente atualizada.

Art. 2º - Os pais ou responsáveis pelos alunos que não estiverem com a Carteira de Vacinação em ordem serão notificados no ato da matrícula para procederem a devida regularização da mesma.

§ 1º - Caso o aluno não esteja em dia com as vacinas, os pais deverão providenciar a atualização num período de 20 dias, dentro do qual terá assegurada a sua vaga.

§ 2º - Se a vacinação não for observada no prazo estipulado no parágrafo anterior, o aluno perderá a vaga, salvo se a rede pública de saúde não oferecer condições de atendimento nesse período, ficando automaticamente prorrogado o prazo até que se efetive a vacinação.

§ 3º - O cartão de Vacinação deverá estar atualizado, em todos os itens de acompanhamento, no ato da apresentação para matrícula, sendo que quanto à situação vacinal, as crianças deverão estar imunizadas com todas as vacinas contidas no calendário básico de imunização.

Art. 3º - Os casos de descumprimento da presente lei por parte dos pais ou responsáveis pelos alunos, serão encaminhados ao Conselho Tutelar e/ou Ministério Público da Infância e Juventude para as providências cabíveis.

Art. 4º - Os pais ou responsáveis pelas crianças que já estiverem frequentando os estabelecimentos referidos no art. 1º terão o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para a apresentação do comprovante exigido.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

VEREADOR JOAQUIM IDILIO DE MORAES, EM 10 DE AGOSTO DE 2018.

ROBSON DE SÁ LEITE
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei tem por finalidade intensificar as ações do Poder Público Municipal no sentido de acompanhar o calendário oficial de vacinação e verificar se todas as crianças se encontram em dias com as suas vacinas e, caso não estejam, notificar os pais ou responsáveis para regularizarem a situação, sob pena de encaminhamento dos casos de descumprimento da Lei ao Conselho Tutelar e /ou Ministério Público Estadual para as devidas providências cabíveis.

Doenças como o sarampo ou a paralisia já mataram milhões de pessoas. Hoje, devido à vacinação, estas doenças raramente fazem vítimas. Grande parte das doenças infectocontagiosas sofreram uma redução de cerca de 90% nos países industrializados. No entanto, há quem não acredite nas vantagens das vacinas. A varíola, que ainda em 1967 matou 2 milhões de pessoas, foi erradicada. Os casos de poliomielite sofreram uma redução de 90% em todo o mundo.

Entretanto, muitos os hesitam em vacinar os filhos devido ao crescente cepticismo quanto à vacinação propagandeado por certos grupos de pressão. No entanto, as provas a favor da vacinação infantil mantêm-se esmagadoras. As vacinas não são perfeitas, mas são altamente eficazes. Em média, 95% das pessoas vacinadas contra o sarampo e a pólio, 84 % vacinadas contra a difteria, e entre 70% e 80% vacinadas contra a tosse convulsa ficam imunizadas.

As probabilidades de não contrair a doença favorecem fortemente quem fez as vacinas. Já uma criança que não tenha sido vacinada, está exposta aos agentes patogênicos dessas doenças e corre mais riscos de contrair uma delas.

Por estas razões, apresento aos nobres pares, nos termos regimentais, o projeto de lei para apreciação em Plenário, requerendo sua aprovação e remessa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para sanção.

ROBSON DE SÁ LEITE
Vereador

EXPLICAÇÃO PESSOAL – artigo 203 do Regimento Interno

15 Minutos na Tribuna para cada Vereador, para fazer o uso da palavra.

ENCERRAMENTO